<u>CAPÍTULO I</u> DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

CANTO DE IMOVEIS

E SONT CABA - SP

Carios II. Sont Food Mello

Antonio Nobrega O. Júnior

OFICIAL MAIOR

ART. 19 - A Sociedade terá por denominação Conselho Governamental Brasileiro da ISKCON.

I - Terá sede e foro na Cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, Brasil;

II - Será instituída segundo os padrões apresentados por Sua Divina Graça Abhay Charan Bhaktivedanta Swami Prabhupada, o Fundador-Acharya da ISKCON - Internacional Society for Krishna Consciousness, ficando subordinada hierarquicamente às resoluções do GBC - Governing Body Comission da ISKCON, que tem sua sede em Mayapur, Bengala Ocidental, Índia, sendo, nesta relação, considerado o Secretário Regional do membro desse GBC designado para o Brasil, Srila Hridayananda Goswami Acharyadeva (Howard Jay Resnick);

III - A duração do CGB - Conselho Governamental Brasileiro, é por tempo indeterminado, desde que não contrarie as finalidades e objetivos sociais dos Estatutos da ISKCON (Art. 29).

<u>CAPÍTULO II</u> OBJETIVOS SOCIAIS

ART. 29 - A Sociedade terá como objetivo social servir de órgão hierárquico superior, fiscalizador e orientador das entidades denominadas ISK CON - Sociedade Internacional para a Consciência de Krishna, existentes ou que venham a existir no território nacional, para que não se desviem das diretrizes, filosofia e valores prescritos e ensinados pelo Fundador-Acharya da ISKCON, Sua Divina Graça A. C. Bhaktivedanta Swami Prabhupada, para os seguidores da verdadeira Religião Vaishnava, como foi ensinada e exemplificada para esta era de Kali por Sri Krishna Caitanya Mahaprabhu, a Suprema Personalidade de Deus.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

ART. 39 - São considerados membros do Conselho Governamental Brasileiro da ISKCON, os Secretários Regionais nomeados pelo membro do GBC - Governing Body Comission da ISKCON, designado para o Brasil, Srila

- Hridayananda Goswami Acharyadeya (Howard Jay Resnick)
 - ART. 4º Afastamento Será direito inalienável a escolha e disposição de qualquer membro manter-se ou não sob os princípios desta Socieda de, bem como desta Sociedade será o direito de afastar os membros que incompatibilizarem-se com os seus princípios e objetivos sociais.
 - § 1º Aliena-se, do membro afastado, o direito de representar, sob qualquer alegação, o Conselho Governamental Brasileiro da ISKCON, sendo passível de responsabilidade jurídica conforme as leis vigentes no País.
 - § 29 Qualquer membro poderá ser afastado incondicionalmente, se este for o desejo e dicisão do membro do GBC Governing Body Comission da ISKCON designado para o Brasil, i. e., Srila Hridayananda Goswami Acharyadeva (Howard Jay Resnick).

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

- ART. 59 Constituirá patrimônio do Conselho Governamental Brasileiro da ISKCON todo bem móvel, imóvel e numérico adquirido ou recebido de membros ou de terceiros em doação.
- § único Os bens imóveis somente poderão ser vendidos ou alie nados de qualquer forma tendo sido respeitado o disposto no Art. 11 des tes Estatutos.
- ART. 69 Os bens que possua ou venha possuir serão aplicados integralmente na manutenção da Sociedade e de seus objetivos sociais.

<u>CAPÍTULO V</u> DA ASSEMBLÉIA GERAL

- ÁRT. 79 A Assembléia Geral será formada pelos seus membros.
- ART. 8º A Assembléia Geral dos membros reunir-se-á todo ano durante o Festival Anual de Nova Gokula, ou extraordinariamente, quando e em qualquer lugar que seja necessário.
- ART. 99 A Assembléia Geral dos membros elegerá uma diretoria a cada ano e tratará de assuntos de interesse geral das ISKCONs regionais.
- ART. 10 Os presentes Estatutos só poderão ser alterados com a aprovação da Assembléia Geral, convocada ordinária ou extraordinariamente,

sendo obtida a maioria simples de seus membros.

ART. 11 - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, poderá autorizar a alienação ou venda dos bens da Sociedade para atenderniseus objetivos sociais, bem como também poderá autorizar a lienação e venda dos bens imóveis das instituições ISKCON, sempre visando os interesses sociais delas.

§ único - Os bens imóveis desta Sociedade, e de qualquer uma das ISKCONs, somente poderão ser vendidos, alienados, penhorados, hipotecados, ou gravados de qualquer forma, pela decisão da Assembléia Geral após ela ter recebido autorização por escrito do membro do GBC - Governing Body Comission da ISKCON designado para o Brasil, i. e., Srila Hridayananda Goswami Acharyadeva (Howard Jay Resnick).

ART. 12 - A Diretoria será constituída de: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ único - O disposto neste artigo será organizado segundo as resoluções da Assembléia Geral (reunião do CGB).

ART. 13 - Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Considerar os ítens a serem discutidos nas reuniões;

III - Fiscalizar o cumprimento das resoluções das reuniões.

ART. 14 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - Agir como eventual tesoureiro sempre que necessário.

ART. 15 - Compete ao Secretário:

I - Secretariar todas as reuniões do CGB;

II - Averbar ou emitir documentos que reconheçam filiação das ISKCONs regionais as diretrizes nacionais e internacionais da ISKCON.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 16 - Os casos omissos nestes Estatutos poderão ser resolvidos por decisão da Assembléia Geral ou reunião de seus membros.

ART. 17 - Será expressamente vedado aos membros ou diretores receberem qual-

quer remuneração sob qualquer título.

- ART. 17 Os membros da Sociedade não responderão individualmente pelas obrigações da Sociedade.
- ART. 18 A Sociedade não responderá por quaisquer atos praticados por qualquer um de seus membros sem a devida autorização e contrariamente às disposições destes Estatutos.
- ART. 19 Compete à Diretoria aprovar ou não as contas, balancetes das ISKCONs dos Estados da União, mediante parecer do Conselho Fiscal (Auditor).

DA

B

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Pinda, 30 de março de 1985.

ENEAS

RO

GUERRIERO

Presidente

Sao Paulo Go GAIR CORTELINI OL Meles

ODAIR CORTELINI OL MELES

ODAIR

J. ANDRADE DA SILVA

Dep. Legal - OAB 77.336

CARTÓRIO DE RECONSO DE IMOVEIS
ESCRIVÃO - Carrol Lite Doc. (Pers).

Valor cobrado la Tite Doc. (Pers).

14,600 - 4,452

Ao Iperp 3520.

(Outros)
Total
Recibo (RESPONSÁVEL)

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

FORMITADORIA PAGOS FOR VERMA